



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 02 /2.024

*Altera a Lei nº 2.882 de 28 de junho de 2.022 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º** A fonte de recursos deste Programa será proveniente da fonte nº 101, por meio do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, destinados à educação.

**Art. 2º** A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 5º, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

**Art. 5º (...)**

**§ 3º** Os rendimentos oriundos do recurso poderão ser utilizados seguindo as normas de prestação de contas.

**§ 4º** A unidade de ensino, por meio do Conselho Escolar, avaliará a necessidade de aplicação de recursos e informará a Secretaria Municipal de Educação os percentuais de capital e de custeio por meio do Termo de Convênio.

**§ 5º** A Unidade de Ensino poderá reprogramar no máximo 5% (cinco por cento) do saldo do ano vigente para o próximo ano letivo. O valor reprogramado deverá ser utilizado, no máximo, no primeiro trimestre do ano letivo seguinte.

**Art. 3º** A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 10, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

**Art. 10** Os recursos serão creditados pelo município diretamente na conta de cada caixa escolar, e os procedimentos para a utilização serão os mesmos já executados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), sendo a fiscalização exercida pelo Conselho Escolar (colegiado).

**§ 1º** A Caixa Escolar deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

I – identificação e especificação prévia das demandas, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas as exigências restritivas de participação que impossibilitem a confrontação



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



de preços, salvo se presente o interesse público;

II – realização de pesquisas de mercado, por meio da obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, de forma a justificar a escolha realizada, negociando, sempre que possível, com o autor da melhor proposta, com vistas a obter redução do valor mínimo ofertado.

Art. 4º A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 12, inciso III, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 (...)

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022.

Bom Despacho, 16 de janeiro de 2.024, 112º de emancipação do Município.

**BERTOLINO  
DA COSTA  
NETO:5070053649**  
Assinado digitalmente por BERTOLINO  
DA COSTA NETO:5070053649  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS V5, OU=AC  
32143163000110, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA  
COSTA NETO:5070053649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2024.01.18 16:07:53-03'00'  
FoxPDF Reader Versão: 2023.2.0  
53649  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**